



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 895 / 2021.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, crédito adicional suplementar no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fins específicos de atendimento aos programas vinculados ao Órgão de Governo: "*Secretaria Municipal de Educação*", conforme abaixo:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática: 12.361.0006.2.008:

059- 3.1.90.13.00 – 01.000.00	R\$ 5.000,00
▶ Obrigações Patronais	
060- 3.3.90.30.00 – 01.000.00	R\$ 40.000,00
▶ Material de Consumo	
064- 3.3.90.39.00 – 01.000.00	R\$ 5.000,00
▶ Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00
TOTAL	

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportado pela anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), e pelo excesso de arrecadação no valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), a verificar-se no corrente exercício, a conta da fonte de recursos: "Fonte 01 – Recursos do Tesouro".



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

a) - DA ANULAÇÃO:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 - ENSINO INFANTIL

Funcional Programática: 12.365.0006.2.009:

083- 3.3.90.30.00 - 01.000.00	
▶ Material de Consumo	R\$ 19.700,00
085- 3.3.90.36.00 - 01.000.00	
▶ Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....	R\$ 4.600,00
086- 3.3.90.39.00 - 01.000.00	
▶ Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....	<u>R\$ 6.300,00</u>
TOTAL	R\$ 30.600,00

b) - DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

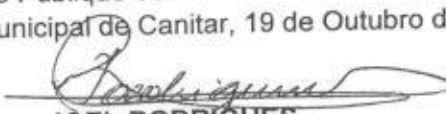
A conta do excesso de Arrecadação a verificar-se no corrente exercício, considerando as rubricas de receitas vinculadas a fonte 01 "Recursos do Tesouro", no valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais):

▶ Saldo em Caixa em 31.12.2020	R\$ 102.908,58
▶ (+) Receita Arrecadada até 30.09.2021.....	<u>R\$ 12.195.708,78</u>
SOMA	R\$ 12.298.708,78
▶ (-) Despesas Pagas.....	R\$ 8.833.852,49
▶ (-) Despesas a Pagar.....	<u>R\$ 983.515,79</u>
SOMA	R\$ 9.817.368,78
▶ (=) Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação.....	R\$ 2.481.340,50
▶ (-) Créditos abertos por excesso de arrecadação integralizado e não E não utilizado até a presente data.....	R\$ 230.000,00
▶ (-) Projeto de Lei Ofício nº 025/2021.....	R\$ 158.500,00
▶ (-) Projeto de Lei Ofício nº 026/2021.....	<u>R\$ 447.900,00</u>
▶ (=) Superávit Financeiro por Excesso de Arrecadação (SALDO).....	R\$ 1.644.950,50

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Outubro de 2021.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal